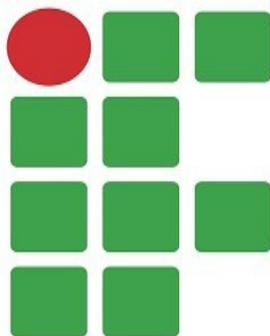




RESOLUÇÃO Nº 040/2022 - CONSUP
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO
Nº 040/2022 – Publicação em: 13 de abril de 2022



**INSTITUTO
FEDERAL**
Alagoas



RESOLUÇÃO 040/2022 - CONSUP
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO
Nº 040/2022 – Publicação em: 13 de abril de 2022

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



RESOLUÇÃO 040/2022 - CONSUP
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO
Nº 040/2022 – Publicação em: 13 de abril de 2022

PORTARIA

NORMATIVA



RESOLUÇÃO 040/2022 - CONSUP
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO
Nº 040/2022 – Publicação em: 13 de abril de 2022

PORTARIA NORMATIVA Nº 001/IFAL/PF-IFAL, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e considerando o artigo 31, I, II, III e XX, da Portaria nº. 172, de 21 de março de 2016, e considerando a Portaria nº 526, de 26 de agosto de 2013, a Portaria nº 261, de 5 de maio de 2017, e a Portaria nº 262, de 5 de maio de 2017, expedidas pela Procuradoria-Geral Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – PF/IFAL, nos termos do Anexo desta Portaria Normativa.

Art. 2º Ficam revogadas a Ordem de Serviço nº 01/PF-IFAL, de 21 de novembro de 2014 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor no dia 03 de maio de 2022.

Maceió-AL, 13 de abril de 2022.

FÁBIO DA COSTA CAVALCANTI
PROCURADOR-CHEFE DA PF-IFAL



RESOLUÇÃO Nº 22 - CONSUP
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO
Nº 040/2022 – Publicação em: 13 de abril de 2022

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA FEDERAL
JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

TÍTULO I

DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE ALAGOAS: NATUREZA, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

Da Natureza Jurídica e das Competências da Procuradoria Federal

Art. 1º A Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, identificada pela sigla PF/IFAL, é órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal (PGF), integra a Advocacia-Geral da União (AGU), sujeita aos preceitos cabíveis da legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e as Leis nº 10.480, de 02 de julho de 2002, e 13.327, de 29 de julho de 2016, com as seguintes prerrogativas:

I - exercer com exclusividade as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL), ressalvada a designação pelo Procurador-Geral Federal de outro órgão de execução da PGF;

II - fixar a interpretação da Constituição da República Federativa do Brasil, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal;

III - assistir a autoridade superior do IFAL no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados;

IV - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito de suas atribuições:

a) minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

b) minutas de contratos e de seus termos aditivos;

c) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

d) minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

e) minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;

f) procedimentos administrativos disciplinares nos casos de penalidade de suspensão superior a 30 (trinta) dias, de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, conforme art. 1º da Portaria MEC nº 451, de 09 de abril de 2010;

g) demais atos que demandem análise jurídica, conforme estabelecido em legislações específicas, decretos, atos normativos editados pelo próprio IFAL com prévia anuência da PF/IFAL, ou em outros atos normativos aplicáveis.



RESOLUÇÃO Nº 040/2022 - CONSUP
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO
Nº 040/2022 – Publicação em: 13 de abril de 2022

V - exercer a orientação técnica das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados e das Procuradorias Seccionais Federais, observadas as normas estabelecidas em ato do Procurador-Geral Federal quanto à representação judicial e extrajudicial do IFAL, quando envolver matéria específica de atividade-fim da entidade, em articulação com os Departamentos de Contencioso e de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

VI - definir as teses jurídicas e orientação técnica a serem observadas pelas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais quanto à representação judicial e extrajudicial do IFAL, quando envolver matéria específica de atividade-fim da entidade, salvo se houver orientação ou entendimento jurídico diverso firmado pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

VII - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na obtenção dos elementos de fato, de direito e de outros necessários à representação judicial e extrajudicial do IFAL, incluindo a designação de prepostos e assistentes técnicos, quando for o caso;

VIII – manifestar-se sobre a pertinência e definir diretrizes acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade-fim do IFAL;

IX - manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção do IFAL em tais ações, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela administração superior da instituição;

X - manifestar-se, quando instado, sobre o pedido de representação de autoridades ou titulares de cargos efetivos do IFAL, conforme art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, ressalvado o disposto no inciso XV;

XI - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do IFAL, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

XII - estabelecer orientação jurídica para o IFAL, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

XIII - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos do IFAL, em articulação com os órgãos competentes da entidade, observadas as orientações e entendimentos jurídicos firmados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União;

XIV - assessorar e representar gestores e autoridades nos procedimentos instaurados no âmbito dos órgãos de controle externo, por atos praticados em serviço;

XV – representar gestores e autoridades nos procedimentos instaurados no âmbito dos órgãos de controle externo;

XVI – propor medidas e ajustes que contribuam para a segurança jurídica dos processos de gestão, em atividade de articulação institucional.

Parágrafo único. Eventuais divergências e controvérsias existentes entre a PF/IFAL e outras Procuradorias Federais, ou com os órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal, serão dirimidas pelo Procurador-Geral Federal.



RESOLUÇÃO Nº 040/2022 - CONSUP
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO
Nº 040/2022 – Publicação em: 13 de abril de 2022

Art. 2º Para os efeitos deste Regimento consideram-se:

I - atividades de consultoria jurídica aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente, nos termos deste regimento; e

II - atividades de assessoramento jurídico aquelas que decorram do exercício das atribuições da Procuradoria Federal junto ao IFAL e que não se enquadrem no inciso I deste artigo, tais quais participação em despachos internos, reuniões, troca de mensagens eletrônicas e utilização de outros meios de comunicação, disciplinadas na Seção IV, do Capítulo IV, Título III desta Portaria.

Parágrafo único. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas neste regimento não afastam a possibilidade de ser recomendadas de ofício providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

Art. 3º As atividades de consultoria e assessoramento a cargo da PF/IFAL compreendem a necessária orientação do IFAL, sob o prisma estritamente jurídico, inclusive preventivamente, não competindo à Procuradoria apreciar questões afetas ao mérito administrativo, à discricionariedade dos gestores ou de ordem técnica diversa, tais como financeiras, de engenharia, de cálculos, instrução processual, entre outras.

CAPÍTULO II
Dos Advogados Públicos da PF/IFAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 4º São Advogados Públicos da PF/IFAL o Procurador-Chefe e os Procuradores Federais designados pela PGF/AGU para ter exercício no órgão, detentores das prerrogativas de função e competências previstas na legislação, especialmente na Lei nº 13.327/2016.

Art. 5º Os Advogados Públicos em exercício na PF/IFAL respondem hierarquicamente ao Procurador-Chefe, e todos respondem hierarquicamente à Procuradoria-Geral Federal e à Advocacia-Geral da União, sem prejuízo do dever de manter com os dirigentes do IFAL interlocução permanente e respeitosa, no interesse do melhor desempenho possível de suas funções institucionais.

Art. 6º Os Advogados Públicos em exercício na PF/IFAL atuarão nos limites de suas atribuições legais, observando as competências do órgão, cabendo-lhes buscar a uniformidade na produção das manifestações jurídicas, sob as diretrizes da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. As manifestações de consultoria jurídica, tais como Pareceres e Notas, são prerrogativas dos Advogados Públicos da PF/IFAL, sendo vedada a contratação ou nomeação de profissional não integrante da Advocacia-Geral da União – AGU, em qualquer hipótese.

Art. 7º O acompanhamento da produtividade dos membros da PF/IFAL compete exclusivamente à PGF/AGU, segundo as normas internas e por meio dos sistemas próprios.

Art. 8º Em razão de sua vinculação funcional à Advocacia-Geral da União, e para que se preserve sua independência técnica no assessoramento do IFAL, os integrantes da Procuradoria Federal não participarão de órgãos colegiados da entidade assessorada, devendo abster-se das atividades administrativas diversas das suas competências e atribuições legais.



RESOLUÇÃO Nº 040/2022 - CONSUP
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO
Nº 040/2022 – Publicação em: 13 de abril de 2022

Seção II
Do Procurador-Chefe

Art. 9º O Procurador-Chefe da PF/IFAL será nomeado após indicação formalizada por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, devidamente aprovada e encaminhada pelo Advogado-Geral da União à autoridade competente.

Art. 10. Compete ao Procurador-Chefe:

I - dirigir e representar a Procuradoria Federal;

II – aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar, se for o caso, as manifestações jurídicas dos Procuradores Federais em exercício na PF/IFAL;

III - desenvolver, implantar e acompanhar as políticas e estratégias específicas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

IV - assegurar o alcance de objetivos e metas da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da PF/IFAL, zelando pela qualidade dos serviços desenvolvidos no âmbito institucional;

V - decidir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade-fim do IFAL, sem prejuízo da competência do Procurador-Geral Federal;

VI - promover a manifestação prévia de que trata o art. 1º, inciso IX;

VII - assistir o Procurador-Geral Federal nos assuntos de interesse do IFAL, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua atuação e eventual intervenção em processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos;

VIII - oferecer ao Procurador-Geral Federal subsídios para a formulação de políticas e diretrizes institucionais;

IX - determinar o desenvolvimento de estudos técnicos, aprovar notas técnicas e expedir orientações técnico-jurídicas no âmbito da PF/IFAL;

X - dirigir, controlar e coordenar seus órgãos setoriais, bem como gerir os recursos humanos, materiais e tecnológicos colocados à disposição da PF/IFAL;

XI - promover a interlocução e a integração institucional com a administração do IFAL para o devido atendimento às necessidades de estrutura, bens, materiais e pessoal necessários ao adequado funcionamento da PF/IFAL;

XII - informar aos órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal as ações tidas por relevantes ou prioritárias, para fins de acompanhamento especial;

XIII - manter estreita articulação com os órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, objetivando a uniformidade na atuação jurídica;

XIV - submeter ao Procurador-Geral Federal as divergências e controvérsias de que trata o parágrafo único do artigo 1º;

XV - atender, no prazo estipulado, os pedidos de informação e relatórios solicitados pelos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal;



RESOLUÇÃO Nº 040/2022 - CONSUP
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO
Nº 040/2022 – Publicação em: 13 de abril de 2022

XVI – supervisionar a manutenção atualizada das páginas da unidade na internet e na intranet com os dados e contatos dos Procuradores Federais da unidade, seu endereço, sua estrutura organizacional e sua competência territorial;

XVII - editar os atos normativos inerentes a suas atribuições, bem como aqueles internos visando à regulamentação e uniformização de procedimentos no âmbito da PF/IFAL;

XVIII – manifestar-se sobre a celebração de termo de ajustamento de conduta, nos termos previstos nas regras da AGU.

Art. 11. O cargo de Procurador-Chefe sujeita-se a regime de dedicação integral na forma da lei, podendo ser convocado pela administração quando houver necessidade, nos limites de suas competências e atribuições.

Art. 12. Durante os afastamentos do Procurador-Chefe, bem como diante de seus impedimentos legais ou regulamentares, o substituto natural será o Procurador Federal há mais tempo em exercício efetivo na PF/IFAL ou advogado público federal devidamente designado pelo Reitor.

Seção III
Dos Procuradores Federais

Art. 13. Aos Procuradores Federais em exercício na PF/IFAL compete:

I - emitir pareceres, notas, informações, cotas, despachos ou outras manifestações cabíveis nos processos administrativos, judiciais ou expedientes que lhes forem distribuídos, observando os prazos legais e regulamentares;

II - quando designados para tanto, obter junto à administração do IFAL e retransmitir os subsídios de fato e/ou de direitos solicitados pelos órgãos de execução da PGF/AGU, nos prazos determinados;

III – elaborar, em conjunto com a autoridade impetrada, as informações e peças jurídicas pertinentes à defesa nas matérias afins em mandados de segurança e habeas data impetrados no âmbito da instituição;

IV - registrar todas as suas atividades funcionais nos sistemas informatizados, na forma orientada pelos órgãos competentes;

V - participar de audiências judiciais e administrativas, bem como de despachos internos, reuniões internas ou externas ou audiências, quando designados;

VI - contribuir para a elaboração dos documentos relacionados à gestão da PF/IFAL, sob supervisão do Procurador-Chefe.

CAPÍTULO III
Da Equipe de Apoio

Art. 14. São integrantes da equipe de apoio da PF/IFAL os servidores técnico-administrativos lotados no órgão pela administração do IFAL e os trabalhadores terceirizados.

Art. 15. À equipe de apoio compete:



RESOLUÇÃO Nº 040/2022 - CONSUP
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO
Nº 040/2022 – Publicação em: 13 de abril de 2022

I - coordenar a entrada e a saída de documentos, as audiências e reuniões solicitadas com os membros da Procuradoria;

II - controlar os prazos, acompanhar o correio físico e eletrônico;

III - responder de ordem superior as correspondências e comunicações administrativas;

IV - providenciar junto aos setores competentes as solicitações de manutenção da estrutura e de reposição de material de expediente sempre que necessário;

V - receber os processos e documentos físicos ou eletrônicos, bem como as tarefas que lhe sejam direcionadas por meio do Sistema da AGU, registrando-os e encaminhando-os ao Procurador-Chefe para distribuição, observando a sequência de acordo com a ordem de entrada.

§ 1º Funcionará o Protocolo físico e eletrônico de documentos nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h, cabendo, contudo, a flexibilização de tais horários diante de questões justificadamente urgentes, que demandem protocolização extraordinária.

§ 2º Os processos, documentos e demais expedientes encaminhados ao protocolo após as 18h ou em dias sem expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil subsequente, cadastrando-se a partir do recebimento os prazos das tarefas no Sistema da AGU.

TÍTULO II
DA COOPERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
DO IFAL COM A PROCURADORIA FEDERAL

Art. 16. Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas cabe proporcionar à PF/IFAL o apoio técnico, financeiro e administrativo necessário para seu funcionamento, dotando-a de espaço físico e estrutura de bens móveis, materiais de consumo e equipamentos adequados ao desempenho de suas atribuições.

Art. 17. Os diversos órgãos, setores, unidades, autoridades e servidores do IFAL deverão prestar informações sempre que requisitadas em demandas judiciais e administrativas relativas ao desempenho das atividades da Procuradoria Federal.

Art. 18. As requisições da Procuradoria Federal deverão receber tramitação prioritária e serão necessariamente atendidas nos prazos estabelecidos, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

TÍTULO III
DAS CONSULTAS E SOLICITAÇÕES À PROCURADORIA FEDERAL

CAPÍTULO I
Da Legitimidade para Encaminhamento de Consulta ou Pedido de Assessoramento

Art. 19. São legitimados para o encaminhamento de consulta jurídica ou solicitação de assessoramento jurídico à Procuradoria Federal:

I - Reitoria;



RESOLUÇÃO Nº 040/2022 - CONSUP
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO
Nº 040/2022 – Publicação em: 13 de abril de 2022

II - Conselho Superior;

III – Colégio de Dirigentes;

IV – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V – Pró-reitorias que integram a estrutura regimental do IFAL;

VI – Direção-geral de Campus.

§ 1º Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramentos jurídicos diretamente à Procuradoria Federal junto ao IFAL pessoas físicas ou jurídicas, inclusive órgãos ou entidades públicas estranhas à estrutura organizacional do IFAL.

§ 2º Toda e qualquer consulta de interesse institucional deve, necessariamente, ser enviada à PF/IFAL por intermédio do dirigente máximo dos legitimados descritos no caput.

§ 3º A PF/IFAL em nenhuma hipótese exarará manifestação em resposta a expedientes de consulta genéricos ou em tese, que não evidenciem ou descrevam situações concretas, encaminhados com supressão das devidas instâncias administrativas, com deficiência de instrução processual ou que envolva interesses assim especificados:

I - privados, mesmo que apresentados diante do IFAL por membros da comunidade acadêmica;

II - de qualquer modo conflitantes ou potencialmente conflitantes com os interesses institucionais e as políticas públicas do IFAL.

CAPÍTULO II
Do Objeto da Consulta ou Assessoramento

Art. 20. Serão, obrigatoriamente, objeto de análise jurídica prévia e conclusiva pela PF/IFAL, os atos a que se refere o art. 1º, inciso IV.

§ 1º Os autos de processos remetidos à análise da PF/IFAL, para os fins descritos no artigo antecedente, deverão:

I - estar autuados de conformidade com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

II - estar instruídos, preferencialmente, com a lista de verificação, devidamente preenchida, correspondente à modalidade de licitação pretendida, extraída da página própria no sítio da Advocacia-Geral da União na Internet (www.agu.gov.br);

III - incorporar as minutas-padrão disponibilizadas no sítio da Advocacia-Geral da União na Internet.

§ 2º Os modelos de que trata este artigo poderão receber acréscimos, supressões ou alterações que se fizerem necessários em cada caso concreto, os quais deverão, contudo, ser justificados pelo servidor ou órgão responsável.



RESOLUÇÃO Nº 040/2022 - CONSUP
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO
Nº 040/2022 – Publicação em: 13 de abril de 2022

§ 3º Toda e qualquer análise pertinente a licitação ou contrato administrativo, ou instrumento congêneres, pela PF/IFAL, restringir-se-á a aspectos rigorosamente jurídicos, excluindo, portanto, questões técnicas de natureza diversa ou relacionadas à discricionariedade administrativa dos setores e gestores competentes.

Art. 21. Por pertinência temática, podem ser submetidos à PF/IFAL:

- I - minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;
- II - processos administrativos de arbitragem;
- III - minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;
- IV - processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas ou conciliação.

Art. 22. O encaminhamento de consulta jurídica também terá cabimento sempre que houver dúvida concreta e relevante a ser dirimida, de caráter estritamente jurídico, relacionada com as competências da PF/IFAL.

Art. 23. A solicitação de assessoramento na elaboração de informações das autoridades impetradas em mandados de segurança, quando ocorrer, deverá estar acompanhada de expediente formal contendo todos os esclarecimentos e instruído com todos os documentos necessários à defesa, limitando-se tal assessoramento à formatação da minuta da peça cabível, desde que haja aspectos jurídicos envolvidos, excluindo-se, portanto, a hipótese de assessoramento que se preste a explicações essencialmente fáticas.

§ 1º O pedido de que trata este artigo deverá considerar o mínimo de 5 (cinco) dias úteis disponíveis para a formatação da minuta cabível pela Procuradoria, se prazo diverso não for fixado judicialmente.

§ 2º Para as questões repetitivas ou de menor complexidade jurídica, tais como aquelas relacionadas a matrículas, processos seletivos e outras circunstanciais que demandem respostas uniformizadas, facultar-se-á à Procuradoria Federal indicar ao setor ou autoridade competente uma minuta-padrão e orientar que as informações repetitivas passem a ser prestadas diretamente, com ou sem a conferência do órgão jurídico.

Art. 24. O assessoramento jurídico poderá ser solicitado verbalmente, por comunicação eletrônica ou outro meio pelos órgãos indicados no art. 19, quando se tratar, dentre outros:

- I – casos urgentes;
- II - de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria;
- II - de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PF/IFAL;
- III - de acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas;
- IV - de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

CAPÍTULO III
Da Forma de Encaminhamento de Consultas



RESOLUÇÃO Nº 040/2022 - CONSUP
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO
Nº 040/2022 – Publicação em: 13 de abril de 2022

Art. 25. As manifestações da PF/IFAL deverão ser precedidas de consultas formais pelas autoridades legitimadas. Parágrafo único. São vedadas consultas informais, admitidas excepcionalmente em casos de menor complexidade e conforme compreensão do Advogado Público consultado.

Art. 26. Todos os documentos e processos deverão ser tramitados à PF/IFAL através dos sistemas eletrônicos do IFAL, que permita a conferência e autenticidade da movimentação.

§ 1º Os processos físicos devem observar as normas vigentes, precipuamente o Manual de Digitalização da AGU, disponível em página própria no sítio da Advocacia-Geral da União na Internet (www.agu.gov.br).

§ 2º É responsabilidade dos setores técnicos viabilizar a integração de sistema próprio do IFAL com o Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 27. Toda consulta deve ser instruída com, no mínimo:

I - exposição da questão de forma objetiva;

II - manifestação do órgão consulente e demais órgãos competentes, especialmente das Pró-reitorias, com fundamentação técnica e conclusiva;

III – informações sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;

IV – menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso;

V - documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

Parágrafo único. Devem ser preferencialmente elaborados quesitos que se relacionem com a situação concreta abordada nos autos.

CAPÍTULO IV
Dos Despachos Internos, Reuniões e Audiências

Art. 28. Os despachos internos com as autoridades e servidores do IFAL, as reuniões em que não houver representação privada de interesses e também as audiências destinadas a tratar de assuntos de interesse estritamente institucional serão concedidos pelo Procurador-Chefe ou por Procurador Federal em exercício neste órgão jurídico sempre que necessário, observando-se a ordem de solicitação de agendamento, a relevância e urgência do assunto e a disponibilidade do responsável pelo atendimento.

Parágrafo único. A solicitação de participação deve conter a indicação prévia da pauta, as questões de fato e de direitos relativas ao caso e dos fins pretendidos com a presença do Procurador, que devem guardar relação direta com assessoramento estritamente jurídico, evitando-se, ainda assim, participações destinadas a dirimir dúvidas de maior complexidade verbalmente e de modo imediato.

Art. 29. Ressalvada a hipótese de justificável urgência, a solicitação de que trata este capítulo deve ser encaminhada à Procuradoria Federal com o mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 30. Os atendimentos que não se enquadrem em todos os termos dos artigos anteriores serão considerados audiências a particulares, mesmo quando eventualmente for o solicitante membro da comunidade acadêmica ou



RESOLUÇÃO Nº 040/2022 - CONSUP
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO
Nº 040/2022 – Publicação em: 13 de abril de 2022

detentor de cargo público, e tais audiências somente serão concedidas se de algum modo relacionadas às competências ou atribuições institucionais do órgão jurídico.

Art. 31. Deverão as audiências a particulares ser precedidas de formal solicitação ao agente público da PF/IFAL, mediante preenchimento do formulário anexo à Portaria AGU nº 910, de 2008, indicando:

I - a qualificação do requerente;

II - o endereço, o endereço eletrônico e o telefone do requerente;

III - data e hora em que pretende o requerente ser ouvido e, se for o caso, as razões da urgência;

IV - o assunto a ser abordado;

V - o interesse do requerente em relação ao assunto a ser abordado;

VI - o número dos autos do processo administrativo ou judicial relacionado ao assunto a ser abordado, se for o caso, e;

VII - a qualificação de eventuais acompanhantes e o interesse destes no assunto.

§ 1º Os representantes do requerente ou de terceiro deverão igualmente instruir a solicitação com seus dados e documentação e comparecer à audiência portando o cabível instrumento de procuração.

§ 2º A observância, pelo particular, do disposto neste artigo, não gerará o direito à audiência.

§ 3º Pedidos de audiência para fins jornalísticos devem ser dirigidos à Assessoria de Comunicação da Advocacia-Geral da União.

Art. 32. As audiências a particulares, sempre com caráter oficial, devem realizar-se na sede da PF/IFAL, em dia útil, no horário normal de expediente, podendo ser concluídas após esse horário se, a critério do agente público, o adiamento for prejudicial ao seu curso regular ou causar dano ao interessado ou à Administração Pública.

Parágrafo único. Durante audiência a particular, o Advogado Público ou integrante da equipe de apoio da PF/IFAL deve estar acompanhado de, no mínimo, outro agente público, dispensada essa providência apenas na hipótese de audiência realizada fora do órgão, se o agente público entender desnecessária em função do assunto a ser tratado.

Art. 33. Todo despacho, reunião ou audiência de que participe membro ou colaborador da PF/IFAL será devidamente registrada, por termo próprio, no Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS, ou outro que venha a substituí-lo, indicando-se a relação das pessoas presentes e dos assuntos tratados, e instruindo cada registro com cópia da solicitação de audiência e demais documentos pertinentes quando for o caso.

TÍTULO IV
DA ATUAÇÃO DA PF/IFAL

CAPÍTULO I
Das manifestações jurídicas



RESOLUÇÃO Nº 040/2022 - CONSUP
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO
Nº 040/2022 – Publicação em: 13 de abril de 2022

Art. 34. As manifestações jurídicas da PF/IFAL serão formalizadas por meio de:

I – parecer;

II – nota;

III – informação;

IV - cota; e

V – despacho.

§ 1º Na elaboração das manifestações jurídicas:

I - os parágrafos deverão ser numerados; e

II - os trechos em língua estrangeira serão traduzidos em nota de rodapé, salvo quando se tratar de expressão breve de uso corrente.

§1º A manifestação jurídica indicará, expressamente, os atos e as manifestações anteriores que sejam, por meio dela, alterados ou revisados.

§2º O parecer, a nota e a informação somente assumem o caráter de manifestações da PF/IFAL quando aprovados pelo Procurador-Chefe em exercício ou por ele exarados.

Art. 35. Todas as manifestações jurídicas deverão seguir a numeração sequencial do sistema Sistema da AGU, que será reiniciada a cada ano civil.

Art. 36. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela PF/IFAL, de ofício ou a pedido do órgão consulente:

I - nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica;

II - em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§ 1º Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§ 2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

Art. 37. Não sendo acolhido o pedido de revisão de que trata o artigo anterior, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo Reitor do IFAL, desde que observadas as hipóteses previstas no artigo 1º da Portaria PGF nº 424, de 23 de julho de 2013.

Seção I
Da manifestação jurídica referencial

Art. 38. De conformidade com a Orientação Normativa nº 55 da AGU, e atendendo às normas pertinentes, poderá a PF/IFAL emitir manifestações jurídicas referenciais, incorporando análise de todas as questões jurídicas que



RESOLUÇÃO Nº 040/2022 - CONSUP
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO
Nº 040/2022 – Publicação em: 13 de abril de 2022

envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando-se em tais casos análises individualizadas, mediante expressa declaração da competente área técnica de que a situação concreta se amolda aos termos da manifestação.

Art. 39. São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 1º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.

§ 2º A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo procurador-chefe da PF/IFAL, nos termos do art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

Art. 40. As manifestações jurídicas referenciais aprovadas pelo procurador-chefe da PF/IFAL deverão ser:

I - disponibilizadas na página do órgão de execução da PF/IFAL no sítio eletrônico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas e da AGU.

II - encaminhadas à autoridade assessorada para que possa utilizá-las nos processos pertinentes.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às manifestações jurídicas referenciais já existentes.

§ 2º Sempre que houver alteração nos fundamentos jurídicos que embasaram a manifestação jurídica referencial, inclusive mudança na legislação pertinente, deverá o procurador-chefe da PF/IFAL promover a sua adequação.

§ 3º A existência de manifestação jurídica referencial não prejudica a atuação consultiva de ofício ou por provocação em processos que tratem de matéria por ela abrangida.

Seção II
Do Parecer

Art. 41. O parecer deverá ser elaborado como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam aprofundamento, como também para responder consultas que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento.

Seção III
Da Nota



RESOLUÇÃO Nº 040/2022 - CONSUP
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO
Nº 040/2022 – Publicação em: 13 de abril de 2022

Art. 42. A manifestação jurídica será elaborada sob a forma de nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado. A nota dispensa a descrição da consulta, o histórico dos fatos, o sumário das questões a elucidar e a demonstração do raciocínio jurídico desenvolvido.

Do embasamento jurídico da nota deverá constar simples referência aos dispositivos da legislação aplicável, ao parecer respectivo, à obra doutrinária consultada e à fonte jurisprudencial.

Seção IV
Da Informação

Art. 43. A informação será produzida quando se tratar da prestação de subsídios solicitados para a defesa judicial da União ou de autoridades públicas.

Seção V
Da Cota

Art. 44. As cotas serão admitidas para fins de pedido de instrução dos autos submetidos à PF/IFAL, quando os dados e elementos constantes no processo forem absolutamente insuficientes para uma análise jurídica impedindo, por exemplo, uma manifestação condicionada.

Parágrafo único. Preferencialmente deverão ser indicadas, de forma exaustiva e objetiva, quais os documentos deverão ser juntados pelo gestor, de modo a viabilizar a análise.

Seção VI
Do Despacho do Procurador-chefe

Art. 45. O parecer, a nota e a informação serão submetidos à Chefia do subscritor para apreciação, que se formalizará mediante despacho, no prazo máximo de três dias, e, somente após aprovados assumirão o caráter de manifestação jurídica da AGU.

Art. 46. O despacho será lançado sequencialmente à manifestação jurídica, ou, caso necessário, em documento à parte, podendo apresentar o seguinte conteúdo:

- aprovação, quando a manifestação jurídica for aprovada na sua totalidade, podendo acrescer informações pertinentes ao conteúdo relevante da manifestação;
- aprovação parcial, quando o responsável pelo despacho discordar de parte da manifestação jurídica, caso em que deverá indicá-la expressamente e resolver a questão jurídica objeto da divergência; e
- rejeição, quando a manifestação jurídica não for aprovada.

Parágrafo único. O despacho poderá conter, ainda, informações complementares ao parecer, à nota, à informação ou à cota, inclusive com as instruções sobre o encaminhamento do assunto, bem como a revisão ou menção a manifestações anteriores.

Art. 47. No caso de manifestação jurídica insuficiente, o titular da unidade poderá:

- solicitar o seu reexame, indicando quais pontos deixaram de ser apreciados ou de sofrer análise conclusiva;



RESOLUÇÃO Nº 040/2022 - CONSUP
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO
Nº 040/2022 – Publicação em: 13 de abril de 2022

- determinar a redistribuição dos autos a outro Procurador, estabelecendo prazo específico para a nova manifestação jurídica; ou

- emitir manifestação própria.

Parágrafo único. Considera-se insuficiente a manifestação jurídica que:

- não aborde integralmente o tema objeto da consulta;

- careça de fundamentação jurídica bastante a respaldar as suas conclusões;

- apresente incongruência entre as conclusões e os fundamentos jurídicos manejados;

- contenha obscuridades que impeçam a sua perfeita compreensão;

- não seja conclusiva.

Art. 48. A manifestação jurídica não aprovada integrará os autos, mediante a consignação da sua não aprovação.

Seção VI
Dos Despachos de mero expediente e com conteúdo jurídico

Art. 49. Serão emitidos despachos de mero expediente quando houver a emissão de manifestação sem conteúdo jurídico.

Art. 50. Em caso de menor complexidade, poderão ser emitidos despachos contendo manifestação jurídica de conteúdo consultivo.

TÍTULO V
DAS ROTINAS INTERNAS DA PROCURADORIA FEDERAL

CAPÍTULO I
Distribuição dos Processos

Art. 51. Os processos, documentos, consultas por via eletrônica, tarefas por meio do Sistema da AGU e quaisquer outras demandas de competência da PF/IFAL serão distribuídos equitativamente entre os Procuradores em exercício na unidade, por meio de ato normativo editado pelo Procurador-Chefe.

CAPÍTULO II
Dos Prazos para as Manifestações

Art. 52. As manifestações jurídicas conclusivas da PF/IFAL em processos administrativos serão emitidas nos seguintes prazos:

I - 15 (quinze) dias, para processos envolvendo exame de minutas de editais de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes afins, ou outros em que a manifestação do órgão jurídico seja obrigatória, por imposição de lei ou ato normativo válido, conforme art. 42 da Lei nº 9.784, de 1999;



RESOLUÇÃO Nº 040/2022 - CONSUP
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO
Nº 040/2022 – Publicação em: 13 de abril de 2022

II – 05 (cinco) dias, nos casos de urgência solicitada pelos legitimados e aprovada pelo Procurador-Chefe, desde que viável e sem prejuízo de outras questões de maior urgência ou da qualidade da manifestação jurídica a cargo da PF/IFAL;

III - para o oferecimento de subsídios a manifestações judiciais ou a respostas a órgãos com a prerrogativa de fixação de prazos, o prazo que for solicitado pela Justiça ou órgão, observando-se, a propósito, as normas da PGF/AGU;

IV - 30 (trinta) dias, para os demais casos.

§ 1º Na contagem dos prazos para a emissão das manifestações jurídicas pelos Procuradores Federais, será deduzido o equivalente a 3 (três) dias, que serão considerados para a análise dos atos pelo Procurador-Chefe.

§ 2º A hipótese de urgência de que trata o inciso II do caput somente será reconhecida mediante pedido circunstanciadamente justificado do setor interessado, em destaque na documentação encaminhada, com indicação do prazo tido como necessário.

Art. 53. Na hipótese de o procurador ao qual foi distribuído o processo reputar indispensável, previamente à análise jurídica cabível, a realização de diligências, deverá propô-las no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento dos autos, por meio de Cota, contados do encaminhamento do processo, por meio do Sistema da AGU.

Ultrapassado o prazo previsto no caput, e havendo viabilidade de manifestação condicional, o procurador oficiante deverá elaborar manifestação condicionada, na qual declinará todas as questões condicionantes a serem observadas pelo assessorado.

Sendo imprescindível a complementação da instrução processual para viabilizar a análise e manifestação jurídica, a Cota deverá ser submetida à chefia responsável pela aprovação, que consignará tal fato nos autos e descontará do novo prazo fixado para análise definitiva o número de dias que extrapolou o prazo para elaboração de cota na manifestação anterior, após o retorno dos autos.

Art. 54. Assim como as cotas, os despachos de encaminhamento dos autos a outro Procurador em exercício nesta Procuradoria Federal, por erro de distribuição ou por qualquer outro motivo, também deverão ser feitos, necessariamente, no prazo máximo de 3 (três) dias.

O procurador que receber processo aparentemente vinculado a outro procurador ficará a ele definitivamente vinculado, caso não elabore a cota ou despacho de encaminhamento dentro do prazo máximo mencionado no caput.

Não será possível a elaboração de cota, quando o prazo para manifestação estiver completamente comprometido.

Art. 55. O procurador permanece vinculado ao processo, quando do retorno dos autos da administração.

Art. 56. Os prazos previstos neste Capítulo serão contados a partir da certidão de recebimento do processo na PF/IFAL ou, quando for o caso, do recebimento pelo sistema eletrônico; admitida prorrogação em decorrência do grau de complexidade ou relevância do caso, de excessivo volume de trabalho ou, ainda, de outras circunstâncias justificáveis.



RESOLUÇÃO Nº 040/2022 - CONSUP
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO
Nº 040/2022 – Publicação em: 13 de abril de 2022

Parágrafo único. Eventual extrapolação do prazo regulamentar, em razão de qualquer das hipóteses previstas, deverá ser justificada pelo Procurador Federal na sua manifestação jurídica.

Art. 57. Deverão os Procuradores Federais e demais colaboradores da PF/IFAL, observar em sua atuação nos processos a ordem de vencimento dos prazos regulamentares.

Art. 58. O controle e acompanhamento dos prazos far-se-á por meio do Sistema da AGU, ou outro que possa vir a substituí-lo.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O presente Regimento complementa-se pelas normas vigentes aplicáveis, e poderá ser revisto ou alterado, a qualquer momento, mediante nova Portaria Normativa do Procurador-Chefe da PF/IFAL, à vista da competência normativa que lhe foi outorgada pelas Portaria Normativa AGU nº 1, de 28 de dezembro de 2020, e Portaria/PGF nº 526, de 26.08.2013.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de legítima alteração, ao ato respectivo anexar-se-á a devida consolidação do texto do Regimento Interno, incorporando as modificações promovidas, que será publicada em Boletim de Serviço do IFAL.

Art. 60. A superveniência de qualquer norma conflitante hierarquicamente superior a este Regimento ensejará, igualmente, sua alteração tácita no que couber, independentemente de ato formal de modificação, que deverá, não obstante, ocorrer na primeira oportunidade, com a consequente consolidação de seu texto, a ser publicada na sequência.

Art. 61. Eventuais audiências com o Ministério Público ou outros órgãos externos, as quais exijam a participação dos Procuradores Federais em exercício na PF/IFAL, serão realizadas mediante escala.

Art. 62. Os casos imprevistos, as divergências e as dúvidas que vierem a surgir em relação ao fluxo consultivo serão dirimidas pelo Procurador-Chefe da PF/IFAL, sem prejuízo de redirecionamento da consulta à Procuradoria-Geral Federal.

Art. 63. Os procuradores deverão observar as recomendações presentes no Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

Art. 65 Os períodos para o gozo das férias pelos Procuradores Federais serão indicados pelo Procurador-chefe.

Art. 66 O Procurador-Chefe poderá definir procedimentos diversos dos previstos neste regimento para atender situações especiais, desde que a medida exceptiva observe as demais normas de regência e se mostre mais razoável e oportuna do que o encaminhamento prescrito na disposição geral.